



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo **1238335/2025**)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, realizará a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de plataforma de videoconferência corporativa baseada em nuvem (SaaS), incluindo todos os serviços, acessos, funcionalidades e suporte técnico necessários à disponibilização, ativação e utilização da solução, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, destinada ao atendimento das demandas institucionais deste Conselho, abrangendo reuniões administrativas, sessões plenárias, treinamentos, eventos remotos e demais atividades internas e externas que exijam comunicação audiovisual em meio digital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso corporativo de plataforma de videoconferência baseada em nuvem, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

2. JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é ferramenta essencial para o cumprimento das metas estratégicas e para a otimização das atividades organizacionais do CREA-PB, tanto em suas áreas finalísticas quanto nas áreas de apoio, ofertando aos seus colaboradores, conselheiros e diretores dispositivos que permitam a utilização de software de comunicação robusto, como a plataforma de videoconferência.

2.2. A aquisição possibilitará a realização de reuniões de trabalho, sessões plenárias, reuniões de câmaras especializadas, treinamentos de colaboradores, participações em palestras e apresentações remotas diversas, conectando servidores da sede, inspetorias, conselheiros e diretores.

2.3. Esta contratação gerará economia aos cofres públicos diante de vantagens como: redução de gastos com deslocamento (diárias e passagens), compartilhamento de informações em tempo real, diminuição de despesas com telefonia, e melhoria na comunicação, ampliando a transparência dos atos do Conselho.

2.4. A contratação de plataforma de videoconferência visa manter a continuidade dos serviços já realizados no Conselho, preservando o fluxo de trabalho dos usuários e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB garantindo a interoperabilidade com processos internos existentes, sem interrupção das atividades administrativas e finalísticas.

2.5. A eventual troca de solução neste momento poderia gerar curva de aprendizado e necessidade de ajustes operacionais; contudo, a contratação seguirá modelo de especificação técnica, permitindo ampla competitividade entre plataformas que atendam aos requisitos mínimos descritos neste Termo.

2.6. Portanto, a aquisição da licença é imprescindível para assegurar o andamento das atividades do CREA-PB, visando atender às demandas de transmissão de reuniões plenárias (ordinárias e extraordinárias), comissões, câmaras, e videoconferências internas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1. Deve possuir serviço de videoconferência baseado em nuvem, fornecido pelo próprio fabricante da solução contratada;

3.2. Capacidade de conectar de 100 (cem) participantes simultaneamente por licença/anfitrião;

3.3. Capacidade para gravar as reuniões em formato MP4, sendo possível guardar as gravações tanto na nuvem (mínimo 1GB por licença) quanto no computador local;

3.4. Capacidade de trocar mensagens via chat entre os participantes durante a reunião, bem como arquivos de qualquer tipo;

3.5. Deve ter possibilidade de realização de reuniões ilimitadas, sem qualquer restrição na quantidade ou duração das reuniões;

3.6. Capacidade de compartilhar as telas dos participantes, com capacidade de o anfitrião poder bloquear o compartilhamento dos demais membros;

3.7. Capacidade de criar grupos de trabalho (Salas Simultâneas/Breakout Rooms) nos quais os participantes se reúnem em salas virtuais adicionais;

3.8. Capacidade de o anfitrião controlar (silenciar/ativar) os microfones e câmeras de todos os participantes;

3.9. Capacidade de solicitar o controle remoto do computador de outro participante; 29



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

3.10. Capacidade de alterar a forma de visualização para modo galeria (mínimo de 49 participantes por tela) ou visão falante ativo;

3.11. Capacidade de fazer enquetes (votações) ao vivo, obtendo resultados instantâneos;

3.12. Capacidade de criar senhas de acesso e IDs de reunião aleatórias para garantir a segurança;

3.13. Capacidade de criar sala de espera, na qual o anfitrião autoriza a entrada dos participantes;

3.14. Capacidade de convidar participantes durante a reunião por meio de e-mail ou link;

3.15. Capacidade de permitir que a conexão se faça via navegador (browser), sem a instalação obrigatória de plugins ou softwares;

3.16. Capacidade de transmissão ao vivo da reunião (streaming) para outras plataformas (ex: Workplace, YouTube);

3.17. Capacidade de utilizar um Fundo Virtual (imagem ou vídeo);

3.18. Capacidade de fazer anotações nos documentos compartilhados.

4. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CUSTO:

4.1. Para fins de definição do valor estimado da contratação, nos termos dos arts. 23, 46, 47, 48 e 50 da Lei nº 14.133/2021, bem como das boas práticas de planejamento de contratações públicas, foi realizada a apuração do quantitativo necessário e da estimativa de custos, considerando os requisitos técnicos definidos pela área demandante e os resultados obtidos na pesquisa de mercado apresentada no item 4.1 deste Termo de Referência.

4.2. A quantidade estimada decorre da necessidade institucional identificada pela Gerência de Tecnologia da Informação, referente à aquisição de licença corporativa de plataforma de videoconferência baseada em nuvem, capaz de atender às demandas de reuniões administrativas, sessões plenárias, treinamentos e demais atividades remotas do CREA-PB.

4.3. A estimativa de custo foi calculada com base na média dos preços coletados junto a fornecedores e bases de dados de mercado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Anual Estimado	Valor Total Estimado – 36 meses
01	Licença de uso de plataforma de videoconferência corporativa, contemplando no mínimo 100 participantes simultâneos por anfitrião, pelo período de 36 meses..	Licença	1	R\$ 1.757,76	R\$ 5.273,25
Valor Total Global Estimado R\$ 5.273,25 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).					

4.4. O valor total global estimado corresponde à média dos preços coletados durante a pesquisa de mercado, conforme detalhado no item 4.1, representando o referencial econômico para o processo de contratação, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 PESQUISA DE MERCADO

4.5.1. Em conformidade com o artigo 23, inciso I, alínea “a”, e artigos 46 a 50 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado para estimativa do valor da contratação, conforme determina a legislação para definição do preço estimado em processos de contratação direta (Dispensa Eletrônica).

4.5.2. A pesquisa foi elaborada com base em múltiplas fontes, buscando assegurar a ampla representatividade do mercado, a fidedignidade dos valores coletados e a observância do princípio da economicidade (art. 5º, III, da Lei 14.133/2021).

4.5.3. Foram consultadas:

- Fornecedor direto (plataforma comercial especializada em videoconferência corporativa);
- Três bases de dados de preços públicos (“Banco de Preços”), contendo valores praticados por empresas que ofertam soluções equivalentes de videoconferência baseada em nuvem com características compatíveis com os requisitos técnicos deste Termo de Referência.

4.5.4. A seguir, apresentam-se os valores obtidos, considerando o custo anual e o custo total projetado para 36 meses, alinhado ao objeto desta contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

Consolidação da Pesquisa de Mercado		
Cotações	Preço anual	Preço 36 meses
Fornecedor direto	R\$ 1.285,00	R\$ 3.855,00
Banco de preço 01	R\$ 1.738,66	R\$ 5.216,00
Banco de Preço 02	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
Banco de Preço 03	R\$ 2.257,41	R\$ 6.772,23
Preço Médio	R\$ 1.757,76	R\$5.273,25

4.5.5. Para definição do preço estimado, utilizou-se a média aritmética simples das cotações válidas coletadas, conforme orientam:

- Art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/2021 (fontes válidas de pesquisa de preços);
- Art. 50 da mesma Lei (formação de preços estimados).

4.5.6. Optou-se pela média aritmética devido à presença de valores distintos, porém dentro de uma faixa comercialmente razoável, sem outliers que comprometessem a confiabilidade do cálculo.

4.5.7. Com base nas cotações apresentadas, adota-se como preço estimado da contratação o valor médio de **R\$ 5.273,25** para o período de 36 meses, que reflete o comportamento atual do mercado para soluções corporativas de videoconferência baseadas em nuvem que atendam aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação por valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e regulamentares vigentes.

5.2. O processamento será realizado preferencialmente em meio eletrônico, por intermédio do sistema oficial adotado pelo CREA-PB para Dispensa Eletrônica, garantindo-se publicidade, rastreabilidade dos atos, competitividade e atendimento aos princípios da administração pública.

5.3. A seleção da proposta seguirá o critério de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta seja compatível com o preço de mercado, atenda integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e cumpra os requisitos de habilitação exigidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

5.4. Para assegurar a isonomia e a ampla competitividade, serão aceitas quaisquer soluções de plataforma de videoconferência corporativa baseada em nuvem que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos, vedada a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O objeto será executado mediante o fornecimento, ativação e disponibilização das licenças de software como serviço (SaaS), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em ambiente de nuvem disponibilizado pelo fabricante ou provedor oficial da solução contratada.

6.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o serviço permaneça operacional, estável e acessível durante toda a vigência contratual, garantindo disponibilidade mínima compatível com plataformas corporativas (SaaS) e suporte técnico conforme prática de mercado.

6.3. A ativação das licenças deverá ocorrer mediante vinculação a conta institucional indicada pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTIN), devendo a CONTRATADA fornecer as credenciais de acesso, informações de administração e documentação necessária para uso da plataforma.

6.4. Todo o fornecimento será executado de forma remota, por meio de liberação eletrônica de acesso, não havendo necessidade de instalação local obrigatória, desde que mantida a possibilidade de utilização via navegador (browser), conforme requisitos mínimos deste TR.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à aquisição das licenças de uso da plataforma de videoconferência corporativa será efetuado de forma antecipada, em parcela única, correspondente ao período total de 36 (trinta e seis) meses, com base nos valores praticados pelo fabricante ou fornecedor oficial da solução contratada, conforme proposta comercial apresentada e aceita pela Administração, mediante emissão do documento de cobrança (Fatura/Invoice ou Nota Fiscal).

7.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal (ou documento fiscal equivalente, em caso de empresa estrangeira), emitida em nome do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, CNPJ nº 08.667.024/0001-00, em estrita conformidade com os dados da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB
7.3. O pagamento deverá ser vinculado à conta (e-mail institucional) designada pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTIN) do CREA-PB, que será indicada oportunamente quando da formalização contratual.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO

8.1. Nos termos do Art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado é admitido quando "representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço".

8.2. No presente caso, a contratação visa à aquisição de licença de uso (SaaS) de plataforma de videoconferência corporativa, fornecida por empresa especializada que disponibiliza o serviço de forma padronizada e automatizada.

8.3. Conforme prática comercial consolidada para este tipo de software, o acesso à licença contratada somente é liberado após a confirmação do pagamento (modelo pré-pago), sendo esta, uma condição comercial imposta pelo fornecedor.

8.4. Nesse sentido, a exigência de pagamento antecipado:

8.4.1. É condição indispensável para a entrega do objeto, conforme prática comercial amplamente adotada por fornecedores de serviços digitais (SaaS), especialmente em ambiente internacional;

8.4.2. Não compromete o interesse público, uma vez que se trata de contratação de baixo risco de inadimplemento, junto a um fornecedor amplamente reconhecido no mercado global;

8.4.3. Garante a economicidade, pois os preços são públicos e uniformes, evitando intermediários que poderiam onerar o valor final para permitir faturamento pós-pago.

8.5. Dessa forma, justifica-se tecnicamente o pagamento antecipado, por ser condição imposta pelo mercado do fornecedor e por representar a única forma viável de efetivar a contratação do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A entrega do objeto contratual (ativação da licença) dar-se-á mediante a efetivação do pagamento, seguida da criação e ativação da conta de acesso à ferramenta, vinculada ao e-mail institucional informado pela GTIN (edson.brasil@creapb.org.br).

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a confirmação do pagamento, a confirmação da liberação da licença, contendo as informações de acesso, tipo de licença e período de vigência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

9.3. Recebimento Provisório: O objeto será considerado recebido provisoriamente (Art. 140, II, "a", da Lei 14.133/2021) a partir da liberação da licença e do acesso à plataforma. O Fiscal do Contrato verificará a conformidade com as especificações (Plano, número de anfitriões, etc.) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo (Art. 140, II, "b", da Lei 14.133/2021 ⁵⁴) ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço (item 9.3), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato.

9.5. Caso o acesso disponibilizado esteja em desacordo com as especificações contratuais, o serviço será rejeitado, devendo a CONTRATADA regularizar a situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para o CREA-PB.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela plena execução do objeto e pelo funcionamento integral da licença durante todo o período de vigência contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos neste Termo;

10.2. Verificar a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, para fins de aceite e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do Fiscal de Contrato designado;

10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição;

10.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

11.2. Efetuar a entrega (ativação) do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo deste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com a legislação vigente;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (Art. 92, XVI, Lei 14.133/2021 67);

11.5. Apresentar, junto à Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando do faturamento;

11.6. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, sempre que solicitado;

11.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CREA-PB.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de ativação da licença.

12.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração e se demonstre a vantajosidade, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. REAJUSTE:

13.1. Considerando que o objeto contratual consiste no fornecimento de software como serviço (SaaS), cujo valor é geralmente praticado de forma padronizada pelo fabricante ou provedor oficial da solução, não será aplicado reajuste anual baseado em índices paramétricos (tais como IPCA, INPC ou similares), durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência inicial do contrato.

13.2. Eventuais alterações de preço somente poderão ser avaliadas por ocasião de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e desde que haja comprovação objetiva de mudança nos valores públicos praticados pelo fornecedor, amplamente divulgados em seus canais oficiais.

13.3. Para fins de renovação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação idônea que comprove a variação de preços (tais como captura de tela datada, histórico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB
oficial de valores, tabela atualizada ou documento equivalente emitido pelo fabricante),
cabendo ao CREA-PB avaliar a vantajosidade, economicidade e viabilidade da
continuidade da contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por ato formal da autoridade competente do CREA-PB, lotados preferencialmente na Gerência de Tecnologia da Informação (GTIN).

14.2. Serão designados:

* Fiscal Titular: [Nome do Servidor, Matrícula]

* Fiscal Substituto: [Nome do Servidor, Matrícula]

14.3. O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o § 1º do Art. 117 da Lei 14.133.⁷⁹

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

b) Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

c) Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

d) Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB
caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB
contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução
Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022..

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do CREA-PB, destinada ao atendimento das despesas de natureza tecnológica e operacional.

16.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária correspondente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos necessários, mediante apostilamento ao contrato, conforme o disposto no art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021 João Pessoa-PB, 13 de Novembro de 2025.

João Pessoa – PB, 13 de Novembro de 2025.

Gerência de TI

Francisco Edson Santiago Brasil
Gerente de TI
Matrícula 225

Gerência de Compras e Aquisições

Paulo Laércio Vieira Júnior
Gerência de Compras e Aquisições - Assessor
Matrícula 266